LEI N.º 4.284, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Acrescenta a alínea "a" ao § 1° do art. 1°, e parágrafo único ao art. 2° da Lei n.° 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1° do art.1° da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art.1°*.....

§ 1º.....

a) excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário e materiais de construção." **(NR)**

.....

Art. 2º O art. 2° da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2°*.....

***Parágrafo único**. Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2024, será devido a quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de parcela especial de natal."* **(NR)**

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de novembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas